

TRANSPARÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: UM ESTUDO COM FOCO NA SEÇÃO DE CONTRATOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TRANSPARENCY IN PUBLIC CONTRACTS: A STUDY FOCUSING ON THE CONTRACTS SECTION OF THE REGIONAL ELECTORAL COURT OF PARANÁ

TRANSPARENCIA EN LAS CONTRATACIONES PÚBLICAS: UN ESTUDIO CENTRADO EN LA SECCIÓN DE CONTRATOS DEL TRIBUNAL ELECTORAL REGIONAL DE PARANÁ

Katía Scrimin Lisboa

Especialista em Administração Pública e Gerência de Cidades pelo Centro Universitário UNINTER. Graduada em Administração pela mesma instituição. Técnica Judiciária no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. E-mail: katiaslisboa@gmail.com

Eduardo Vacovski

Graduado em Direito, Especialista em Direito Processual Civil, Orientador de TCC no Centro Universitário UNINTER, Advogado.

RESUMO

Esta pesquisa aborda o tema Transparência nas Contratações Públicas, delimitado às atividades da Seção de Contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Primeiramente haverá a exposição de uma pesquisa bibliográfica sobre os elementos da transparência na Administração Pública, como conceito, atributos, funções, formas, tipos (transparência ativa e passiva) e subprincípios da transparência, sendo estes a publicidade, a motivação e a participação popular. Na sequência serão citadas algumas leis que demonstram a evolução da transparência na legislação brasileira, ressaltando a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação, as quais tiveram maior relevância neste sentido; seguido da descrição dos elementos da transparência com base na Lei Nacional de Licitações. Na segunda etapa será apresentado, por meio de um estudo aplicado descritivo, mediante pesquisa documental na internet, o TRE/PR e sua Seção de Contratos, bem como as atividades desta Seção que contribuem para a transparência nas contratações públicas e, ao final, será feita uma reflexão e discussão a respeito dos dados e informações coletadas e sua relação com a teoria estudada.

Palavras-chave: Transparência. Administração Pública. Contratos. Licitações.

ABSTRACT

This research comes on the topic Transparency in Public Contracts, delimited to the activities of the Section of Contracts of the Regional Electoral Court of Paraná. First, there will be the exhibition of a bibliographical research on the elements of transparency in Public Administration, as a concept, attributes, functions, shapes, types (active and passive transparency) and sub-principle of transparency, these being advertising, motivation, and popular participation. Next, will be mentioned some laws that demonstrate the evolution of transparency in Brazilian legislation, emphasizing the Fiscal Responsibility Law and the Law of Access to Information, which had a higher relevance in this sense; followed by the description of the elements of transparency based on National Law of Biddings. In the second stage will be presented, through an applied study descriptive, through documentary research on the internet, the TRE/PR and its Contracts Section. As well as the activities of this Section which contribute to transparency in Public Contracts and, finally, will be made a reflection and discussion of the data and information collected and its relationship with the studied theory.

Keywords: Transparency. Public Administration. Contracts. Biddings.

RESUMEN

Esta investigación aborda el tema de la Transparencia en las Contrataciones públicas, delimitado a las actividades de la Sección de Contratos del Tribunal Regional Electoral de Paraná. Primero habrá la exposición de una investigación bibliográfica sobre los elementos de la transparencia en la Administración Pública, como un concepto, atributos, funciones, formas, tipos (transparencia activa y pasiva) y subprincipios de transparencia, que son: la publicidad, la motivación y la participación popular. A continuación serán mencionadas algunas leyes que demuestran la evolución de la transparencia en la legislación brasileña, haciendo hincapié en la Ley de Responsabilidad Fiscal y la Ley de Acceso a la información, que tuvo una mayor relevancia a este respecto; seguido por la descripción de los elementos de transparencia basadas en la Ley Nacional de Licitaciones. En la segunda etapa será presentado, a través de un estudio aplicado descriptivo, a través de la investigación documental en internet, el TRE/PR y su Sección de Contratos, así como las actividades de esta Sección que contribuyen a la transparencia en las contrataciones públicas y al final se hará una reflexión y discusión de los datos e informaciones recopiladas y su relación con la teoría estudiada.

Palabras-clave: Transparencia. Administración Pública. Contratos. Licitaciones.

INTRODUÇÃO

O Brasil apresenta um quadro de falta de credibilidade e de desmoralização perante a sociedade devido aos constantes escândalos de corrupção por parte dos seus representantes públicos, veiculados recentemente pela mídia nacional e internacional, portanto é importante a clareza dos direitos dos cidadãos referente às formas de intervenção e acompanhamento das atividades de seus representantes quanto ao uso dos recursos públicos.

Constitui-se um dever dos Gestores Públicos a adoção dos valores como transparência, ética e responsabilidade no exercício de suas funções, visto que estes são responsáveis pelos bens coletivos, portanto, este estudo tem como tema, considerando o segundo valor citado, a transparência nas contratações públicas, tendo em vista sua grande relevância para o fortalecimento da Democracia, para o atendimento do interesse comum; especificamente com foco nas atividades da Seção de Contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

A presente pesquisa justifica-se pela disponibilização de dados e informações básicas sobre os direitos dos cidadãos quanto à transparência nas contratações públicas, tanto para a elucidação de dúvidas da sociedade sobre o assunto, quanto para a continuidade de estudos referentes ao tema, podendo ser estendidos a outros setores do tribunal, assim como a outros órgãos, Poderes ou esferas governamentais.

TRANSPARÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: UM ESTUDO COM FOCO NA SEÇÃO DE CONTRATOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Outro fator importante é a possibilidade de fornecer elementos para a reivindicação de direitos dos cidadãos aos representantes públicos com a exigência de leis mais abrangentes e de atuações mais eficientes relacionadas ao uso dos recursos públicos pelos governantes.

O objetivo principal deste estudo é demonstrar as atividades da Seção de Contratos do TRE/PR, ressaltando os pontos que convergem para a transparência nas contratações públicas, mediante os objetivos específicos de conceituar e descrever a transparência na Administração Pública brasileira e sua evolução histórica, verificar os aspectos de transparência nas contratações públicas com base na Lei 8.666/93, apresentar o órgão estudado e sua Seção de Contratos e refletir e discutir sobre as atividades desta com relação ao tema; portanto, questiona-se: Quais as atividades da Seção de Contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná que contribuem para a transparência nas contratações públicas e qual a sua importância com relação ao assunto abordado?

Para fundamentar os estudos a respeito da transparência na Administração Pública, esta pesquisa se apoia em um levantamento de informações bibliográficas, abordando assuntos como conceito, atributos, funções, formas, tipos (transparência ativa e passiva) e subprincípios da transparência, sendo estes a publicidade, a motivação e a participação popular.

Serão mencionadas, na sequência, algumas legislações que demonstram a evolução do direito brasileiro no intuito de preservar a democracia e convergir para uma Administração Pública mais transparente e efetiva, quanto ao bom uso dos recursos públicos, bem como o atendimento das demandas sociais, priorizando o interesse coletivo; finalizando com um aporte teórico com relação à transparência nas contratações públicas, estabelecendo um elo entre a Lei nº 8.666/93 e o conteúdo anterior.

Observa-se que toda a legislação que será citada contribui para o aprimoramento da transparência na Administração Pública e traz, parcial ou completamente, as bases do princípio em voga, porém, salienta-se que existem várias outras leis que tratam destes assuntos, porém foram selecionadas as mais relevantes e que contribuem de maneira direta com esta pesquisa.

Na segunda etapa, aborda-se um estudo da Seção de Contratos do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, iniciando pela apresentação do órgão e da seção citada, posteriormente haverá a descrição de algumas atividades desta seção que colaboram para a transparência nas contratações públicas, encerrando com uma reflexão e discussão destas atividades com relação à teoria estudada.

1. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo caracteriza-se por uma abordagem qualitativa e será realizado em duas etapas que possibilitarão a coleta de dados necessários para o desenvolvimento do conteúdo, abrangendo uma revisão bibliográfica, com base nas obras dos autores MARTINS JÚNIOR, W. P. (2004), SANTOS, L. A.; CARDOSO, R. L. S. (2002), SILVA, R. L. et al. (2013), VARESCHINI, J. M. L. et al. (2013), bem como nas legislações brasileiras relacionadas ao tema. A pesquisa bibliográfica “procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em artigos, livros, dissertações e teses. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental” (CORVO et al., 2007, p. 60).

Posteriormente será realizado um estudo descritivo na forma de pesquisa documental, na qual “são investigados documentos com o propósito de descrever e comparar usos, costumes, tendências, diferenças e outras características” (p. 62) com base em documentos disponibilizados na internet pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em seu *site* oficial, bem como os dados afins em outros sítios eletrônicos relacionados.

As etapas para este estudo serão: definição do tema, coleta de dados em livros, artigos e legislações, pesquisa documental na internet sobre as atividades da Seção de Contratos do TRE/PR e a reflexão e discussão dos dados e informações coletados.

2. O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUA EVOLUÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

Transparência é um “termo que descreve o fluxo crescente e tempestivo de informação econômica, social e política” (SANTOS; CARDOSO, 2002, p.225), e seus

TRANSPARÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: UM ESTUDO COM FOCO NA SEÇÃO DE CONTRATOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

atributos são: acessibilidade, proficiência, relevância, qualidade, confiabilidade, tempestividade, abrangência, consistência e simplicidade das informações. (VISHWANATH; KAUFMAN, 1999 *apud* SANTOS; CARDOSO, 2002)

Resultado do esforço para a manutenção da democracia no Brasil, a transparência na Administração Pública é materializada por meio de audiências e consultas públicas, plebiscitos e referendos administrativos, publicações, notificações, direitos de acesso, informação e certidão, motivação, processo administrativo, órgãos colegiados normativos, consultivos ou deliberativos com a participação de indivíduos, segmentos sociais ou associações representativas, entre outros instrumentos; e tem as seguintes funções:

[...] democracia, ética, legitimidade, juri, conhecimento público, crítica, validade ou eficácia jurídica, defesa dos administrados e respeito aos seus direitos fundamentais, controle e fiscalização, convencimento, consenso, adesão, bom funcionamento, previsibilidade e segurança jurídica. (MARTINS JÚNIOR, 2004, p. 33)

Em sentido amplo, o tema abrange a transparência ativa, que se efetiva na disponibilização de informações interesse comum de forma espontânea pelo Estado; e a transparência passiva que ocorre quando o ente estatal responde às demandas e questionamentos dos cidadãos por meio físico ou digital. O cumprimento das duas determinações é fundamental para a fiscalização, controle e a participação da sociedade na atividade estatal, o que se amplia com o aumento da utilização das tecnologias de informação e comunicação, bem como, abre novos canais de interação entre o poder público e os administrados. (SILVA et al., 2013), o que significa uma ruptura com o seu tradicional modelo autoritário e sigiloso.

A efetivação do princípio em foco ocorre com a interação dos instrumentos, como decorrência da democracia aplicada aos subprincípios convergentes da transparência administrativa: a publicidade, a motivação e a participação popular.

Conceitua-se publicidade administrativa como “o ato de comunicação veiculando algo que, por exigência jurídica não pode ficar na esfera da intimidade da reserva, para a satisfação da pluralidade de seus fins. [...] Em geral, a publicidade é o imperativo da eficácia do ato [...]” (MARTINS JÚNIOR, 2004, p. 37-38)

Este subprincípio está previsto no artigo 37 da Constituição Federal e impõe a obrigação da divulgação oficial dos atos da Administração Pública e veda atos secretos ou sigilosos, salvo as exceções normativas; sujeitando-se, ainda, ao dever da veracidade das informações disponibilizadas.

A motivação é a exigência aos detentores do poder que explicitem as razões e fundamentos de suas decisões, tornando a informação compreensível à sociedade, proporcionando a qualidade e a legitimidade das atuações administrativas, de acordo com o interesse público, garantindo o conhecimento dos administrados e permitindo o diagnóstico da fidelidade e a adequação das medidas adotadas.

A participação popular é orientada pelo artigo 37, §3º, incisos I a III, da Constituição Federal de 1988 e promove a presença dos cidadãos, não somente como espectadores, fiscais e destinatários das condutas da Administração Pública, mas como colaboradores no processo decisório, elevando a satisfação do interesse público. (MARTINS JÚNIOR, 2004)

A evolução dos direitos dos cidadãos brasileiros, no que se refere ao tema em questão, ocorre desde a Constituição Federal de 1988, com o estabelecimento de um Estado Democrático de Direito, concomitante ao apresentar, em seu artigo 37, os princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; bem como a previsão de participação popular, no § 3º, incisos I a III, do mesmo artigo. (BRASIL, 1988)

Posteriormente, foi editada a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, abrindo a possibilidade de processo administrativo e de convocação de audiências e consultas públicas, além de outros meios de participação dos administrados (artigo 33), aliados à motivação e o direito ao acesso (MARTINS JÚNIOR, 2004).

Uma das principais ações legislativas com relação à transparência foi a instituição da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas para finanças públicas, quanto a responsabilidade da gestão fiscal, sendo aplicada a todos os entes da Federação, assim como, aos órgãos e entidades que compõem a respectiva Administração Pública.

Esta Lei possui alguns postulados, dentre os quais, a ação planejada e transparente, reiterada no capítulo IX, que trata da transparência, controle e fiscalização,

TRANSPARÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: UM ESTUDO COM FOCO NA SEÇÃO DE CONTRATOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

principalmente no parágrafo único do artigo 48, indicando que a transparência será assegurada mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (BRASIL, 2000, p. 19)

Seguindo a ordem cronológica, cita-se a Lei 10.527/2001, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana, quanto à iniciativa popular nos projetos de lei, a publicidade e o acesso à informação, dentre outros assuntos relacionados ao âmbito municipal. (MARTINS JÚNIOR, 2004)

Na sequência houve o Decreto da Presidência da República nº 5.482/2005, que determinou a divulgação de informações sobre execução orçamentária, licitações, contratos, convênios, diárias e passagens por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Federal, por meio de páginas de transparência, na internet, disciplinadas pela Portaria Interministerial CGU/MP nº 140/2006. (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2014)

No âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça editou as resoluções nº 79 e nº 102/2009, que impõem aos tribunais e conselhos a obrigação de divulgar informações detalhadas conforme itens temáticos específicos, relativos à gestão administrativa e financeira, por meio dos sítios eletrônicos na Internet, com a criação de um campo chamado “transparência”. (SILVA et al., 2013)

Outro grande marco histórico significativo para a transparência foi a Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso às informações previsto na Constituição Federal de 1988, abrangendo todas as esferas do governo, incluindo a administração direta e indireta e trouxe importantes diretrizes, em seu artigo 3º, sobre a transparência:

- I) observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
 - II) divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
 - III) utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
 - IV) fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e
 - V) desenvolvimento do controle social da administração pública.
- (BRASIL, 2011, p. 01)

Acrescenta-se, ainda, o dever do administrador público, não somente de proporcionar o acesso às informações, mas de garantir que estas sejam verdadeiras, seguindo os valores de lealdade, impessoalidade e imparcialidade, fornecendo informações íntegras, autênticas e atualizadas.

O aperfeiçoamento da transparência na Administração Pública teve as legislações acima como fontes mais relevantes e abrange todos os atos administrativos, inclusive as contratações públicas, mediante a sua legislação específica, conforme apresentado na sequência.

3. A TRANSPARÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS À LUZ DA LEI Nº 8.666/93

As contratações envolvem desde as etapas da licitação até os trâmites referentes à formalização e publicação dos contratos, bem como seus aditivos e reajustes, até o seu encerramento; relativos a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, e são regidas pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Nacional de Licitações, que atende ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

As licitações são procedimentos administrativos para selecionar a melhor proposta apresentada no momento das contratações, assegurando isonomia e competitividade entre os interessados; podem ser do tipo menor preço, melhor técnica, técnica e preço ou maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso - e das modalidades concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão ou

TRANSPARÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: UM ESTUDO COM FOCO NA SEÇÃO DE CONTRATOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

pregão, sendo este, instituído pela Lei nº 10.520/2002, cujos critérios devem ser previamente estabelecidos no edital. (VARESCHINI, 2013b)

A Lei 8.666/93 conceitua contrato, no parágrafo único do artigo 2º, como “todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.” (BRASIL, 1993, p.01), além disso, apresenta o capítulo III, específico dos contratos.

Os contratos devem ser precedidos de licitações, exceto nas situações previstas no artigo 24, mediante as quais o processo licitatório é dispensado, como tempo de guerras, emergências ou calamidade pública, quando a licitação restar deserta, dentre outras; bem como, no artigo 25, os casos que ensejam à inexigibilidade de licitação, entre os quais se pode citar a aquisição de produtos exclusivos de um fornecedor, ou a contratação de artista consagrado pela opinião pública. (VARESCHINI, 2013a)

A Lei Nacional de Licitações identifica a publicidade como um princípio básico, em seu artigo 3º, sendo aquele correspondente ao primeiro subprincípio da transparência estudado anteriormente; corroborado pelos artigos 4º e 63, que exigem a disponibilização de informações para que qualquer cidadão possa acompanhar os procedimentos de licitações e contratos, com apenas uma exceção: a manutenção do sigilo do conteúdo das propostas, até a sua abertura, conforme os artigos 3º, §3º, e 94, para garantir a lisura do certame.

Outras evidências com relação a este subprincípio são os artigos 15, inciso V, §2º, e 16, que preveem a publicação periódica dos preços registrados e das compras realizadas pela Administração Direta e Indireta, de modo detalhado; e, ainda, o dever de publicação dos resumos de editais de licitações (artigo 21), dos resumos dos contratos e de seus aditamentos (artigo 61) e das contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, como requisito de eficácia dos atos (artigo 26); assim como a inclusão dos comprovantes de publicação nos respectivos processos administrativos (artigo 38).

A motivação é abordada em vários artigos da Lei 8.666/93, com a exigência das fundamentações e razões para as atividades administrativas referentes às licitações e contratos, quanto à necessidade de contratações, a ser incluída no Projeto Básico (artigo 6º), às contratações diretas (artigo 26), às prorrogações, alterações e rescisões

contratuais (artigos 59, 65 e 79, respectivamente), à alienação de bens (artigo 17) e à revogação de licitações (artigo 49), entre outros.

Quando há situações peculiares, nas quais devam ser admitidas as exceções previstas nesta lei, é estritamente necessária a justificativa, dentre as quais cita-se o artigo 5º quanto à alteração de datas de pagamento aos fornecedores e a realização da licitação fora da repartição interessada (artigo 20). São, também, exigidas as justificativas dos fornecedores, exemplificado pelo artigo 31, §5º, referente à qualificação econômico-financeira da contratada, e pelo artigo 64, §1º, no momento da solicitação de prorrogação do prazo de assinatura do contrato.

Quanto ao subprincípio participação popular, coadunado com a publicidade, o artigo 39 prevê a realização de audiência pública, em casos específicos de alto valor, garantindo, também, o acesso a todas as informações pelos interessados. (BRASIL, 1993). Salienta-se, ainda, que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços em desacordo com a prática de mercado, bem como, para impugnar licitações irregulares, conforme o §6º do artigo 15 e §1º do artigo 41, respectivamente; além de poder provocar processos ou procedimentos judiciais, mediante o fornecimento de informações sobre fatos e suas autorias ao Ministério Público, tendo em vista o artigo 101, da Lei 8.666/93. (MOTTA, 2005)

Considerando os conceitos de transparência passiva, observa-se no § 8º do artigo 7º da Lei Nacional de Licitações, que os cidadãos poderão requerer quantitativos e preços de obras executadas, devendo ser atendido de maneira eficiente, portanto, “o cidadão está legitimado a ir além do mero acesso à informação: tem o direito de exigir transparência, exercer o controle social, apresentar demandas e receber respostas.” (SILVA et al., 2013, p.495)

Com base nesse aporte teórico, pode-se tecer uma abordagem aplicada, por meio do estudo a seguir.

4. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E A SUA SEÇÃO DE CONTRATOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR) é um órgão do Poder Judiciário Federal subordinado ao Tribunal Superior Eleitoral. Tem como Diretora Geral a Sra. Ana

TRANSPARÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: UM ESTUDO COM FOCO NA SEÇÃO DE CONTRATOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Flora França e conta com um quadro de 841 servidores. Sua sede é situada à Rua João Parolin, nº 224, no Prado Velho, Curitiba/PR e abrange todos os setores, o que proporciona maior agilidade e integração entre as secretarias.

O TRE/PR tem como função administrativa a preparação, organização e administração do processo eleitoral e “De maneira ágil e transparente, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná garante a expressão inequívoca da vontade do eleitor. E o faz há 80 anos, com competência reconhecida no Brasil e no mundo. ” (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, 2014c, p. 03)

O Tribunal apresenta as seguintes diretrizes: “[...] missão é garantir a legitimidade do processo eleitoral e tem por visão consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança dos serviços prestados. ” (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, 2014a, p. 01) e a transparência é um dos itens correspondentes aos seus valores.

As informações sobre os atos públicos do TRE/PR podem ser visualizadas pelo sítio eletrônico, www.tre-pr.jus.br, na rede mundial de computadores, principalmente pelo acesso ao menu “Transparência”, que se subdivide em oito itens: Compras, Contratos, Execução Orçamentária e Financeira, Gestão Fiscal, Licitações, Planos de Obras, Relatórios CNJ e Processos de Contas.

A fonte do segundo item é a Seção de Contratos, que registra as informações resumidas dos termos respectivos no sistema informatizado e estas podem ser localizadas no sítio eletrônico do TRE/PR, por meio de qualquer um dos seguintes parâmetros: Número do Contrato, Fornecedor, Objeto ou Ano. (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, 2014b). Em complemento, há possibilidade de resposta às demandas dos cidadãos que solicitarem, formalmente, informações adicionais.

A Seção de Contratos pertence à Coordenadoria de Licitações e Contratos, que faz parte da Secretaria de Administração, sendo esta subordinada à Diretoria Geral e no ponto de maior hierarquia está a Presidência do órgão (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, 2014d), que incumbe à esta Seção, mediante o artigo 63 do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal, as seguintes responsabilidades:

I - elaborar as minutas de contratos, convênios, distratos, termos aditivos e termos de cooperação técnica e de cessão de uso;

- II - providenciar a lavratura dos contratos, distratos, termos aditivos, termos de cooperação técnica, termos de cessão de uso, apostilamentos de reajustes e outros, bem como providenciar as assinaturas e/ou aceites das partes;
- III - solicitar e receber as garantias contratuais se for o caso;
- IV - providenciar a publicação oficial dos contratos, termos aditivos e rescisões contratuais;
- V - proceder ao controle das contratações mantidas pelo Tribunal, observando a vigência, os aditamentos e apostilamentos, comunicando as alterações e/ou complementos aos fiscais e aos contratados;
- VI - elaborar relatório mensal e anual de prestação de contas dos contratos vigentes no exercício financeiro; e,
- VII - executar outras atribuições que lhe forem determinadas por superior hierárquico. (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, 2014e, p. 10)

Em cumprimento ao inciso IV do artigo acima, a seção estudada faz as publicações das informações mais relevantes dos contratos, termos aditivos e rescisões contratuais no Diário Oficial da União (D.O.U.), mediante a inclusão de dados no sítio eletrônico da Imprensa Nacional (www.in.gov.br) e acesso com senha. A disponibilização destas informações é feita mediante a busca do interessado no mesmo site, na terceira seção do D.O.U., pela escolha de uma data ou de um intervalo de datas de publicação, associado à digitação do nome do órgão.

Observa-se que somente as contratações que geram um termo de contrato é que são formalizadas e publicadas por esta seção, ficando as demais contratações diretas para as seções respectivas, como no caso das dispensas e inexigibilidades de licitação, cujos termos de referência são elaborados e publicados pela Seção de Licitações.

5. AS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE CONTRATOS QUE CONTRIBUEM PARA A TRANSPARÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Conforme as informações obtidas neste estudo, observa-se que a transparência tem relevância ímpar para o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, pois ela aparece tanto em sua visão quanto em seus valores, além de ser salientada no histórico do órgão.

Quanto às contratações, percebe-se que a Seção de Contratos do TRE/PR, atende plenamente às exigências da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que todos os contratos, termos aditivos e rescisões são publicados na Imprensa Oficial e no site do Tribunal e as informações adicionais solicitadas são atendidas.

TRANSPARÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: UM ESTUDO COM FOCO NA SEÇÃO DE CONTRATOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Em complemento, mediante o item VI do artigo 63 do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal, é possível verificar que os relatórios gerados pela seção pesquisada são internos, devido à falta de identificação desta Seção como fonte de informações desta natureza, mas estes documentos servem para fornecer elementos a outros controles e, certamente, servem de base para publicações de informações disponibilizadas aos cidadãos posteriormente.

Considerando os subprincípios da transparência, a abordagem acima demonstra que a publicidade é efetiva, porém, a motivação fica restrita à transparência passiva, pois necessita de uma solicitação do interessado para ser disponibilizada, visto que não aparecem nas costumeiras publicações dos atos deste órgão e a participação popular fica limitada à fiscalização e acompanhamento de procedimentos referentes às licitações e contratos, bem como, à possibilidade de denúncias de irregularidades, não sendo possível a abertura efetiva aos cidadãos quanto à interferência nas decisões sobre as contratações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o que foi apresentado, pode-se afirmar que a transparência nas contratações públicas é fundamental para a consolidação da democracia e para que os poderes se tornem permeáveis ao controle social à medida que há maior disseminação de dados e informações.

O tema apresentou notável evolução desde a Constituição Federal de 1988, sendo que a Lei Complementar nº 101/2000 representou um importante avanço no desenvolvimento da transparência no Brasil, visto que anteriormente não havia legislação específica para este fim, e o outro grande passo foi a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2011, o que demonstra a evolução da cultura da transparência e um esforço para preservar os direitos dos cidadãos, no que tange o combate à corrupção e a melhor utilização dos recursos públicos.

Embora os legisladores tenham criado alguns mecanismos de transparência pública, adequando as leis gradativamente, a lei que regula as contratações públicas não

apresenta ferramentas suficientes para a efetivação deste princípio, tendo em vista a falta de previsão de participação social nas decisões referentes às contratações, bem como a disponibilização reduzida das motivações, ficando a sociedade limitada à fiscalização dos procedimentos e das ações dos administradores públicos.

Em consequência disso, a Seção de Contratos do TRE/PR não consegue efetivar a sua transparência, pois segue plenamente somente o subprincípio da publicidade, deixando os demais incompletos, porém, percebe-se que o problema não é do órgão isoladamente e sim uma dificuldade estrutural provinda da lei e que não necessita somente de correções nos procedimentos e sim de medidas mais aprofundadas na legislação brasileira quanto à sua revisão e ampliação.

Portanto, a Lei Nacional de Licitações necessita de um aprimoramento, possibilitando maior abertura para que a participação popular seja efetiva, por meio da previsão de participação dos cidadãos nas decisões quanto às contratações, bem como a disponibilização de motivações pela transparência ativa, sem que seja necessária a solicitação dos interessados.

Aliado a isso, percebe-se uma baixa participação popular no controle e fiscalização das contratações, devido à falta interesse dos cidadãos e, há uma cultura de desconfiança no Poder Público, além disso, as pessoas têm seus compromissos diários, sobrando pouco tempo para atividades como procurar dados disponibilizados, solicitar informações complementares, mediante a burocracia da formalização e aguardar as respostas.

Por este motivo, não basta a permissão de participação social é necessário que os cidadãos sejam convidados a participar das decisões da administração pública, com incentivo à mudança de paradigmas culturais com relação à falta de interesse da sociedade que está desacreditada, devido aos altos índices de corrupção no Brasil, considerando que para a efetividade destes conceitos é necessária a fiscalização e à luta pelos direitos comuns.

Por fim, sugere-se a extensão dos estudos para outros setores do tribunal, assim como para outros órgãos, poderes e esferas governamentais, com o intuito de proporcionar o maior controle, avaliação e transparência nas atividades da Administração Pública, tendo em vista que a maioria dos órgãos da Administração Pública publicam seus

*TRANSPARÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: UM ESTUDO COM FOCO NA
SEÇÃO DE CONTRATOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ*

procedimentos, inclusive na internet, cujas informações ficam à disposição dos cidadãos que tiverem interesse no assunto.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 out. 1988. Brasília: 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 24 dez. 2014.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Publicada no D.O.U. em 5 maio 2000. Brasília: 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 24 dez. 2014.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no art. 5º, inciso XXXIII, no art. 37, §3º, inciso II e no art. 216, §2º, da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112/1990; revoga a Lei nº 11.111/2005, e dispositivos da Lei nº 8.159/1991. Publicada no D.O.U. em 18 nov. 2011. Brasília: 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 24 dez. 2014.

_____. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Publicada no D.O.U. em 22 jun. 1993, republicada em 6 jul. 1994. Brasília: 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 24 dez. 2014.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Transparência Pública. **Sobre as Páginas de Transparência Pública**. Brasília: 2014. Disponível em: <<http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/faq/index.html>>. Acesso em: 24 dez. 2014.

CORVO, A. L. et al. **Metodologia Científica**. 6 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

MARTINS JÚNIOR, W. P. **Transparência Administrativa** – Publicidade, motivação e participação popular. São Paulo: Saraiva, 2004.

MOTTA, C. P. C. As Leis de Licitação e de Responsabilidade Fiscal em Seus Aspectos de Transparência, Controle e Fiscalização. **Boletim de Direito Administrativo**, a. 1, n. 2. São Paulo: NJD, fev. 2005.

SANTOS, L. A.; CARDOSO, R. L. S. **Perspectiva para o Controle Social e a Transparência da Administração Pública**. Prêmio Serzedello Corrêa 2001 – Monografias vencedoras. Brasília: TCU, Instituto Serzedello Corrêa, 2002.

Iusgentium, v.11, n.6, p.142-157 - jan / jun - 2015

SILVA, R. L. et al. Transparência pública e a atuação normativa do CNJ. **Revista Direito GV**, São Paulo, v.9, n.2, p. 489-513, jul./dez. 2013.

VARESCHINI, J. M. L. et al. (2013a). **Contratação Direta**. Coleção JML Consultoria. Volume 2. 2 ed. Curitiba: Editora JML, 2013.

_____. (2013b). **Licitações Públicas**. Coleção JML Consultoria. Volume 1. 2 ed. Curitiba: Editora JML, 2013.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ (2014a). Carta de Serviços do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Disponível em: <<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-pr-carta-de-servicos-do-tribunal-regional-eleitoral-do-parana>>. Acesso em: 25 dez. 2014

_____. (2014b). Contratos TRE/PR. Disponível em: <<http://www.tre-pr.jus.br/transparencia/contratos/contratos-tre-pr>>. Acesso em: 25 dez. 2014.

_____. (2014c). Histórico. Disponível em: <<http://www.tre-pr.jus.br/institucional/conheca-o-tre-pr/historico>>. Acesso em: 25 dez. 2014.

_____. (2014d). Organograma. Disponível em: <http://www.tre-pr.jus.br/institucional/conheca-o-tre-pr/organograma>. Acesso em: 25 dez. 2014.

_____. (2014e). Regimento da Secretaria. Art. 40 a 79. Disponível em: <<http://www.tre-pr.jus.br/institucional/regimento-secretaria/regimento-da-secretaria>>. Acesso em: 25 dez. 2014.